

Portaria n.º 201/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 202/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido adjudicada à empresa «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», a aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30 parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior e designado por lote A do quarteirão 13, para instalação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de promessa com a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» para aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30

parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior, e designado por lote A do quarteirão 13, no valor de \$ 48 800 000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentas mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1990	\$ 20 000 000,00
1991	\$ 28 800 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 124/GM/90**

O fortíssimo e diversificado programa de desenvolvimento do Território, em particular no domínio das infra-estruturas, sectores económico e social, vem exigindo, por parte dos agentes da Administração, uma crescente coordenação das suas estratégias. Contudo, apesar dos esforços desenvolvidos, a articulação vem-se revelando cada vez mais complexa em particular no que se refere à definição das prioridades a estabelecer ao nível global e à afectação, em tempo devido, dos necessários recursos. Por outro lado, o conjunto de compromissos com efeitos a médio e longo prazo que se vêm assumindo tornam cada vez mais urgente a necessidade da existência no Território de um quadro de médio prazo que reflecta os efeitos financeiros do modelo de desenvolvimento em curso.

Acresce, ainda, que os agentes económicos privados de Macau necessitam de conhecer, em cada momento, com a maior clareza possível, a estratégia, as prioridades e os envoltórios financeiros da Administração de modo a que, de forma atempada, possam definir as suas próprias estratégias e decidir o seu grau de participação no processo de desenvolvimento do Território. A natureza liberal da economia de Macau — que não se pretende alterar mas que, antes pelo contrário, se deseja reforçar — só ganhará com a existência de instrumentos de planeamento do sector público que facilitem o seu quadro de decisões.

Neste contexto, foi já decidida a elaboração de um plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo (1991-1995), tendo em vista os desideratos acima referidos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com